

Autógrafo nº 36/41

Projeto de lei nº 34/41

Lei nº 868

A Câmara Municipal de Palmital, decreta: -

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada pela presente lei, a prestar serviços com a motoniveladora em terraplanagem e outros serviços penitentes, sem ônus, às pessoas interessadas em instalar granjas para aves no Município, desde que precedidas às formalidades exigidas pelas órgãos competentes à espécie.

Artigo 2.º - Os interessados que vierem a ser beneficiados pelo artigo anterior, ficam obrigados a apresentarem na seção competente da Prefeitura Municipal, petição na qual especifique o local da instalação da granja e a área do terreno a ser terraplanado.

Promulgada pelo Executivo em 19/12/71

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 14 de novembro de 1971.

a.a.) José Candido de Mello - presidente em exercício,
Francisco de Mello Dias Neto - 1.º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director de Secretaria